

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2022/2024

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade – SBMFC para a gestão 2022/2024 será eleita por voto direto e secreto, através de pleito não presencial, realizado em período estabelecido no Cronograma Eleitoral específico. A votação será eletrônica dentro da área restrita de associado no site www.sbmfc.org.br

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada na forma do artigo 7º deste Regimento.

§ 2º - Somente poderá votar o associado com pelo menos 1 (hum) ano de associação e que esteja quite com as suas obrigações sociais até o dia anterior ao início da votação, respeitadas as demais disposições estatutárias e regimentais.

§ 3º - A Chapa que obtiver o maior número de votos por maioria simples, será considerada eleita.

§ 4º - Não há quórum mínimo.

II. DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 2º - A convocação para as eleições da Diretoria da SBMFC será feita pela Comissão Eleitoral por meio de Edital, divulgado em circular eletrônica enviada aos membros associados na data de abertura do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da convocação deverá constar o cronograma eleitoral, instruções para votação e prazo para regularização financeira dos membros associados votantes junto à SBMFC, data e local da apuração, prazo para inscrição de chapas concorrentes de acordo com os requisitos expressos no artigo 4º e parágrafos deste Regimento.

ARTIGO 3º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no artigo 2º, a publicação nos canais oficiais de comunicação da SBMFC, correio eletrônico e outros meios que contribuam para a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

III. DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 4º - A inscrição das chapas poderá ser realizada via **SEDEX** ou através ou e-mail comissaoeleitoral@sbmfc.org.br , sendo a data limite para postagem ou envio do correio eletrônico definida em cronograma publicado no ato da convocação do processo eleitoral.

§ 1º - Serão consideradas inscritas as chapas que enviarem até a data descrita no caput deste artigo: i) nominata da composição da chapa com e-mail de contato do/a candidato/a ao cargo de presidente, conforme anexo 1, contemplando os 11 diretores, podendo incluir também os nomes para os 8 departamentos; ii) documento de comprovação de categoria de médico titulado de todos os componentes da chapa, na forma do artigo 17 § 1º do estatuto da SBMFC; iii) autorização de cada componente da chapa, conforme anexo 2.

§ 2º - Os documentos descritos no § 1º deste artigo deverão ser enviados em conjunto, sendo que a nominata deverá ser original e conter a assinatura do candidato a presidente da respectiva chapa. As autorizações dos demais componentes da chapa poderão ser apresentadas na forma de cópia.

§ 3º - As inscrições realizadas por e-mail deverão conter os mesmos documentos estabelecidos no § 1º, sendo que o/a candidato/a ao cargo de presidente deverá assinar a nominata com certificado digital válido pela ICP-Brasil.

§ 4º - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas contendo os 11 cargos de diretoria respeitando o estatuto vigente da SBMFC, podendo, a critério das chapas, incluir também os nomes para os 8 departamentos.

§ 5º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de homologação.

§ 6º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

§ 7º - Em caso de concorrerem candidatos que sejam integrantes da Diretoria em vigência, estes ficam permitidos de seguirem no exercício dos seus cargos, sem prejuízo desta forma para o funcionamento e seguimento das atribuições da Diretoria.

§ 8º - Sobre o registro das chapas, a Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, por e-mail, dentro de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos, sobre:

- a. O deferimento da candidatura com o respectivo número adotado para a chapa.
- b. O indeferimento da candidatura, com os motivos da decisão, fixando o prazo até a data final prevista para homologação das candidaturas para que sejam sanadas as irregularidades, quando possível.

ARTIGO 5º - A partir da homologação, o presidente de cada chapa será comunicado pela Comissão Eleitoral de qualquer intercorrência no curso do processo eleitoral.

IV. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

ARTIGO 6º - Será assegurada a divulgação aos associados em condições de votar de material eleitoral produzido pelas chapas, através do site da SBMFC, garantindo-se a igualdade de condições das chapas concorrentes.

§ 1º - Será divulgada através dos demais canais da SBMFC a página específica dentro do site da SBMFC com a apresentação e informações de cada uma das chapas concorrentes, sendo limitado a 3 arquivos, 3 links e 1 imagem.

§ 2º - São permitidos debates em listas de discussão, grupos de WhatsApp oficiais ou não da SBMFC, ou confecção de sítios na Internet destinados à divulgação de propostas de campanha.

§ 3º - O envio de comunicações não previstas neste artigo será submetido à Comissão Eleitoral que determinará punição da chapa que incorrer nesta prática, ad referendum do Conselho diretor. A secretaria da SBMFC enviará material de mesma qualidade, tamanho e divulgação das chapas prejudicadas para o associado no prazo de cinco dias úteis a partir da confirmação desta prática pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - O envio de comunicações com teor de calúnia, difamação, acusações infundadas será passível de punição

pela Comissão Eleitoral que poderá definir pela anulação da chapa que incorrer nesta conduta, ad referendum do Conselho diretor.

§ 5º - São considerados meios de divulgação ilícitos o envio de qualquer material impresso ou eletrônico referente à divulgação de chapas ou suas propostas através da utilização do banco de dados da SBMFC ou de suas afiliadas estaduais.

IV. DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 7º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral indicada pela diretoria da SBMFC e aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) associados titulados, com pelo menos 2 (dois) anos de associação, que estejam em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes, nem participar de campanhas ou manifestar apoio público às mesmas ou seus componentes.

§ 3º - Por motivo de força maior, desde que com a concordância unânime de todas as chapas concorrentes, qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá ser substituído pelo Conselho diretor, obedecidas as normas do Estatuto.

ARTIGO 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

- i. Elaborar o Edital de Convocação das Eleições.
- ii. Verificar a condição de elegibilidade dos candidatos e encaminhar um parecer à Diretoria da SBMFC e às chapas concorrentes.
- iii. Em caso de inelegibilidade em quaisquer das chapas, comunicar ao responsável pelo registro da mesma, dando-lhe o prazo até a data final prevista para homologação das candidaturas para que sejam sanadas as irregularidades, quando possível.
- iv. Dirigir as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.
- v. Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regimento.
- vi. Receber e avaliar o material de campanha das chapas concorrentes, sua adequação às normas do edital e a este regimento.
- vii. Acatar e avaliar denúncias de divulgação imprópria, de conteúdo inadequado e demais condições previstas no Art. 6º deste regimento e tomar providências, ad referendum do Conselho diretor da SBMFC.

- viii. Acatar, analisar e encaminhar, caso seja procedente, em até 5 dias úteis denúncias de envio de comunicações com teor de calúnia, difamação, acusações infundadas à Comissão de Ética, para determinação de punições de acordo com o estatuto da SBMFC.
- ix. Realizar a apuração dos votos.
- x. Receber e avaliar recursos e pedidos de impugnações referentes ao processo, dando respostas em até 5 dias úteis.
- xi. Divulgar o resultado das eleições.

IV. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E ATOS PREPARATÓRIOS

ARTIGO 9º - A Secretaria da SBMFC disponibilizará os meios necessários para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

ARTIGO 10º - É de responsabilidade da secretaria da SBMFC:

- i. Receber as inscrições de chapas, assinando o aviso de recebimento ou confirmando o recebimento do e-mail, sem, no entanto, divulgar as informações, mantendo-as em segurança para entrega à Comissão Eleitoral.
- ii. Relacionar os membros associados integrantes do colégio eleitoral quites com suas obrigações sociais, em débito com a tesouraria e impedidos de votar.
- iii. Suprir a Comissão Eleitoral com material e todo apoio necessário ao seu trabalho.

- iv. Suprir a Mesa Apuradora de todo material necessário ao processo de apuração.
- v. Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.

VI. DAS ELEGIBILIDADES

ARTIGO 11º - São elegíveis para os cargos da Diretoria, os membros associados da SBMFC que:

- i. Sejam brasileiros natos ou naturalizados.
- ii. Sejam membros associados titulados.
- iii. Estejam quites com as anuidades da SBMFC por pelo menos 2 (dois) anos até a data de inscrição de suas respectivas chapas.
- iv. Sejam associados da SBMFC há pelo menos 2 (dois) anos.
- v. Não contrariem o que determina o Estatuto da SBMFC e demais disposições deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – será definitivo o indeferimento de chapa em razão de situação de inadimplência de componente.

VII. DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 12º - São impedimentos para a candidatura aos cargos da Diretoria:

- i. Ter débito financeiro com a tesouraria da SBMFC nos anos de 2020, 2021 e 2022.
- ii. Ter sido penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional de Medicina.
- iii. Sofrer penalidade de suspensão dos direitos incidindo no período eleitoral ou exclusão do quadro de associados da SBMFC.

§ 1º - Os candidatos não poderão figurar como membros do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral ou da Comissão de Ética.

§ 2º - É vedado a qualquer membro da diretoria reeleito no último pleito e assumido esta função por qualquer prazo, inscrever-se mais uma vez como candidato ao mesmo cargo.

VIII. DA VOTAÇÃO

ARTIGO 13º - Após o encerramento do prazo para registro de chapas, a secretaria da SBMFC realizará a divulgação das candidaturas homologadas e do prazo para votação por meio do site da SBMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar o associado com pelo menos 1 (hum) ano de associação e que estiver quite com

suas obrigações sociais junto à SBMFC até o dia anterior ao início da votação nas eleições da Diretoria da SBMFC.

ARTIGO 14º - A data limite para votação através da área restrita de associado no site da SBMFC será definida no Edital de convocação das eleições.

IX. DA APURAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 15º - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, presencial ou virtualmente, conforme o previsto no artigo 8º, inciso IX deste Regimento.

ARTIGO 16º - Cada chapa concorrente poderá designar um representante para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos presencialmente ou virtualmente.

ARTIGO 17º - A apuração dos votos será realizada na sede da SBMFC, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, em data definida no cronograma eleitoral.

ARTIGO 18º - Os membros da Mesa Apuradora acessarão a área administrativa do sistema de votação e realizarão a contabilização e apuração dos votos recebidos.

ARTIGO 19º - Realizada a contagem dos votos, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

ARTIGO 20º - No Caso de empate na contagem dos votos, serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- i. O tempo de filiação do candidato a Presidente;
- ii. O tempo de filiação do candidato a vice.

ARTIGO 21º - O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata de apuração deverá conter:

- i. Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- ii. Número de votantes.
- iii. O número de votos atribuídos a cada chapa concorrente.
- iv. Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- v. A relação nominal dos candidatos eleitos.

ARTIGO 22º - Encerrada a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da SBMFC.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23º - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer membro associado, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

ARTIGO 24º - A secretaria da SBMFC manterá em arquivo:

- i. Edital de convocação da eleição (publicação e circular postal).
- ii. Designação da Comissão Eleitoral (ata da reunião do Conselho Diretor).
- iii. Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.
- iv. Protestos apresentados.
- v. Lista de votantes.
- vi. Mapa geral da apuração.
- vii. Atas e demais documentos relativos ao pleito.

ARTIGO 25º - O Presidente da Comissão Eleitoral entregará, ao final do pleito, atas, lista de votantes, protestos apresentados e demais documentos utilizados no processo eleitoral à secretaria da SBMFC.

ARTIGO 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Conselho Direto e o Estatuto da SBMFC.

ARTIGO 27º - O presente Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, em momento não conflitante ao período eleitoral, pelo Conselho Diretor, mediante:

- i. Proposta da Diretoria.
- ii. Proposta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Diretor da SBMFC.

ARTIGO 28º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022.

Zeliete Linhares Leite Zambon

Presidenta da SBMFC

Marcos Filipe Rodrigues Bosquiero

Secretário-Geral da SBMFC

Anexo 1: Nominata

1. Presidente: Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo. E-mail para contato.

2. Vice-presidente: Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

3. Secretário-Geral: Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

4. Diretor Administrativo e Financeiro: Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

5. Diretor Científico e de Desenvolvimento profissional contínuo: Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

6. Diretor de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu: Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

7. Diretor de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu: Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

8. **Diretor de Titulação e Certificação:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

9. **Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

10. **Diretor de Comunicação:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

11. **Diretor de Medicina Rural:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

Local:

Data:

Assinatura do presidente da chapa

(Assinatura original ou por certificado digital válido pela ICP-Brasil)

Anexo 2

Autorização (modelo)

Eu, _____, CPF número _____, CRM número _____ do estado _____, autorizo a inclusão de meu nome para o cargo de _____ para a composição da chapa cujo candidato a presidente é _____.

Local:

Data:

Assinatura: